## TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO Número do Termo de Análise de Credenciamento 002/2025 - BELÉMPREV Número do Processo (Nº protocolo ou processo) I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS Ente Federativo BELÉM CNPJ 05.055.009/0001-13 Unidade Gestora do RPPS BELEMPREV CNPJ 29.331.615/0001-82

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			AD	MINISTRADOR	X	GEST	TOR		
Razão Social						CNP.			
BANCO SANTANDER (BRASIL)	S.A.						90.40	90.400.888/0001-42	
Endereço							Data Constituição		
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELI CEP: 04.543-011	NO KUI	BITSCHEK, 2.0	41 - E 2235 - B	LOCO A	- VILA OLIMPIA - SAO PAU	JLO - SP -	12/08/1985		
E-mail (s)			ne maha.				Telefone (s)		
Leonardo.de.castro@santande	er.com.	br					(11) 94847-1695		
Data do registro na CVM	12/0	09/2006 Categoria (s)			······				
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			******		*****		
Principals contatos com RPPS Cargo		E-mail			Telefone				
LEONARDO DE CASTRO				Leoi	Leonardo.de.castro@santander.co			(11) 94847 1695	
A instituição atende ao pre 4.963/2021?	visto r	nos incisos I	e ii do § 2º a	rt. 21 d	a Resolução CMN nº	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim	Х	Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim	x	Não			
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					x	Não			
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação Sim					х	Não			

adodo and

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50%		1 -		
(cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes	Sim	Х	Não	
próprios de previdência social?				

×	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
x	Art. 7º, I, "c"	х	Art. 9º, l
×	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
×	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 9º, III
x	Art. 7º, IV	x	Art. 10º, I
<b>(</b>	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II
<	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III
x	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
x	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise

1

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da instituição	SAM Investment Holding S.L 99,92086% Banco Santander S.A 0,079002% Santander Asset Management UK Holdings Ltd - 0,00014%			
Segregação de Atividades	O Grupo Santander presta serviços de administração fiduciária, distribuição, controladoria e custódia, através das empresas Banco Santander e Caceis. Pertencentes ao mesmo grupo econômico, tratam-se de empresas segregadas.			

alido

Qualificação do corpo técnico	Abaixo detalhamento da composição, frequência e forma de registro das tomadas de decisão dos comitês informados no item "a" acima: (i) Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Companhia, membros ou não do Conselho de Administração, desde que atendidas as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício de seus respectivos cargos, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo seus mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, completando um tempo de mandato máximo de 5 (cinco) anos. Um dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser designado coordenador do órgão e ao menos um membro deve apresentar comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria (especialista financeiro). O Comitê de Auditoria reúne-se duas vezes por mês e suas deliberações são formalizadas em ata; (ii) Comitê de Remuneração é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo. Pelo menos um dos membros não poderá ser administrador, devendo ao menos dois membros serem independentes. O Comitê deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável; (iii) Comitê de Riscos e Compliance é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 2 (dois) membros deverão ser independentes. Os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer momento. As reuniões ocorrem ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que requerido pelo seu coordenad
Histórico e experiência de atuação	Diretores Vice-Presidentes Sêniores e pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos.  O Banco Santander Brasil é uma companhia de capital aberto com prazo de duração indeterminado, constituída segundo a lei brasileira em 9 de agosto de 1985, sob o nome comercial "Banco Santander". A sede do Banco Santander Brasil está situada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, cj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Investimentos em geral
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Para a execução dos procedimentos e controles, a área de Riscos e Compliance utiliza a ferramenta da Bloomberg (Módulo Compliance) e o sistema Mitra, da Luz Soluções Financeiras. Adicionalmente, alguns processos e controles são gerados através da ferramenta Python.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	As atividades de Riscos e Compliance envolvem o controle e monitoramento dos riscos envolvidos na gestão dos fundos de investimentos, como risco de mercado, risco de liquidez, risco de crédito, operacional e risco de conduta.;
	B Banks St

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Certidões em anexo			
Volume de recursos sob administração/gestão	1.057.320.000.000,00			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Para o serviço de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, a principal forma de remuneração é a taxa de administração dos fundos de investimento que o Banco Santander Brasil administra. Por outro lado, referente a atividade de gestão de recursos, a remuneração é oriunda, principalmente, da taxa de gestão.			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Em relação a atividade de Gestão de Recursos, para parceiros contratados para atuação nos fundos de investimentos (como agências de rating, corretoras, consultores, distribuidores, formadores de mercado e cogestores), toda a contratação é precedida de um processo de diligência que inclui a análise de diversos documentos, reuniões e pesquisas. Após este processo, estes parceiros devem passar por aprovação em fórum competente, e, apenas após aprovados, podem iniciar seu relacionamento com os fundos sob gestão. Em complemento, periodicamente, a depender da classificação atribuída, são realizadas revisões destas diligências para atualização de informações e acompanhamento do relacionamento.			
Outros critérios de análise	N/A			

## VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Em reunião do Comitê de Investimentos (TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA), realizada na sede da BELÉMPREV, em 24 de março de 2025, após análise dos documentos, os membros deliberaram, por unanimidade, pelo credenciamento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, em face da Instituição cumprir os requisitos exigidos na Lista Exaustiva atualizada em 29/04/2024, e da Instituição atender às condições estabelecidas no disposto dos incisos I e II do § 2º ou § 8º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, c/c inciso II do Art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Local: BELÉM - PA	Data: 24/03/2025
-------------------	------------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO	Cargo	CPF	Assinatura
CREDENCIAMENTO:			

PERY DE OLIVEIRA NETO	CONSULTORIA	803.678.950-72	
MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE	COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL - CERTIFICAÇÃO TOTUM	256.196.752-20	
CLEIZE MARIA LOURINHO DA COSTA	CONTADORA - CERTIFICAÇÃO TOTUM	317.913.102-06	( Ct
CELESTE SANTOS DE CASTRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	101.706.932-87	Charte '
DARLINDO MONTEIRO BRABO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	608.526.402-00	adido
FERNANDO ALEX SILVA DA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	699.071.452-20	JA .
SHEILA PATRÍCIA SÁ DE MOURA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	859.127.432-68	

## CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do BELEMPREV deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

A A DO

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

while of the state of the state